P O D E R L E G I S L A T I V O

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 1418/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho Val flor.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes INDICAM ao Prefeito para que seja estudada junto ao órgão competente a possibilidade de REGULAMENTAR A LEI N° 2.951 De 2019 no âmbito municipal.

INDICAM ainda em anexo, Sugestão de Minuta de Decreto Regulamentando a Lei n° 2.951 de 2019 - Dispõe atendimento prioritário ao AUTISTA e dá outras providências.

A presente indicação visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Colle
Vereador – MDB

Prof. Carlos Shyton
Vereador-CIDADANIA

Sugestão de Minuta de Regulamentação da Lei n° 2.951 de 2019 - Dispõe atendimento prioritário ao AUTISTA e dá outras providências.

Decreto n.° _____ de 20___.

"Regulamentação da Lei n° 2.951 de 2019 - Dispõe atendimento prioritário ao AUTISTA e dá outras providências."

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.764, de 18 de Outubro de 2019, que institui atendimento prioritário ao AUTISTA e dá outras providências.

Art. 1º Para cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 12.764, de 18 de Outubro de 2019, as placas deverão indicar o símbolo do autismo em igualdade de condições aos demais atendimentos preferenciais, a constar a mensagem "Atendimento Preferencial".

§1º A mensagem deverá ser inserida nas placas indicativas de atendimento preferenciais reservadas a pessoa com deficiência, em todos estabelecimentos públicos e nos seguintes estabelecimentos privados:

I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;

§2º O símbolo do autismo deverá observar os parâmetros indicados nos exemplos constantes no Anexo I deste Decreto Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 2º O símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, de inserção obrigatória nas placas de atendimento prioritário, deverá apresentar a mesma dimensão dos demais símbolos de acessibilidade.

Parágrafo único. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.

Art. 3º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação para regularizar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - não havendo a regularização serão aplicadas as sanções elencadas no art. 3º da Lei nº 12.764, de 18 de Outubro de 2019;

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

P O D E R L E G I S L A T I V O

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

ANEXO I





